

PORTARIA N° 0604/2013-GDP

O Diretor Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar os condutores, abaixo relacionados, em função da abertura de Processos Administrativos, que versa sobre Recursos de Multa. A Junta Administrativa de Recursos de Infração/JARI opina pelo indeferimento do pedido, cabendo, ainda Recurso ao CETRAN no prazo de 30 dias a contar desta publicação.

I – EDVAN DOS SANTOS, P.A. 5101.003453/2013;

II – FABIO PAULINO DE BARROS, P.A. 5101-004050/2013;

III – RICARDO VOSS VILLANUEVA, P.A. 5101-002240/2013;

IV – ENAURA ALICE BELTRÃO SIQUEIRA WANDERLEY, P.A. 5101-000479/2013;

V – CARLOS JOSÉ NERI, P.A. 5101.007913/2013;

VI – CARLOS JOSÉ NERI, P.A. 5101-007909/2013;

VII – MARLEIDE DOS SANTOS REGO, P.A. 5101-001996/2013;

VIII – MARLEIDE DOS SANTOS REGO, P.A. 5101-001998/2013;

IX – JAIME ALVES DE OLIVEIRA, P.A. 5101-001712/2013;

Art. 2º. Notificar a condutora, abaixo relacionada, em função da abertura de Processos Administrativos, que versa sobre Recursos de Multa. A Junta Administrativa de Recursos de Infração/JARI opina pelo deferimento do pedido, cabendo, ainda Recurso ao CETRAN no prazo de 30 dias a contar desta publicação.

I – NUBIA MARIA BARBOSA DA SILVA, P.A. 5101.003775/2013;

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 26 de junho de 2013.

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Diretor Presidente

\*Republicada por incorreção.

PORTARIA N° 0611/2013 – GDP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002.

Considerando as disposições da Resolução 358/2010 – CONTRAN e Edital de Credenciamento n° 01/2012, referentes ao credenciamento de CFC's;

Considerando o quanto exposto nos autos do processo administrativo no 5101-5045/2012;

RESOLVE:

Art. 1º – Credenciar, pelo prazo de 12 meses, na categoria A/B (ensino teórico e prático de direção veicular), o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MIGUELENSE LTDA - ME (AUTOESCOLA MIGUELENSE), CNPJ 05.599.216/0001-39, estabelecido na Rua Bernardo Lopes, s/n, Centro, São Miguel dos Campos/AL, firmado através do Contrato de Prestação de Serviços n° 46/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 28 de junho de 2013.

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Diretor Presidente

PORTARIA N° 602/2013-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jaide Ferreira de Holanda, matrícula n° 863542-0, para responder, interinamente, pela Função Gratificada de Chefe do Serviço de Gestão de Pessoal, no período de 18 de junho a 02 de julho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 25 de junho de 2013.

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Diretor Presidente

PORTARIA N° 609/2013 – GDP

APLICA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CASA DE PLACA: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS – ME/ STOP PLACAS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n° 6.300 de 04 de abril de 2002, e,

Considerando o disposto na Portaria n° 741-GDP, publicada no DOE de 03/11/2011;

Considerando o quanto exposto nos autos do P.A. 5101-10823/2012;

Considerando o Relatório n° 003/2013 – elaborado pela Comissão Permanente de Processos Administrativos para Apuração de Irregularidades e/ou Ilícitos Relacionados às Empresas Credenciadas pelo Detran-AL para fabricação de placas de identificação de veículos automotores e tarjetas, instituída pela Portaria n° 089/2012 – GDP, publicada no DOE de 14/02/2012;

Considerando o Despacho n° 208/2013 de lavra da Coordenadoria Geral Jurídica – CGJ do DETRAN/AL;

Considerando o Despacho GDP/DA n° 0943/2013 de lavra do Diretor Adjunto do DETRAN/AL;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA À CASA DE PLACA: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS – ME/ STOP PLACAS. CNPJ n° 14.269.117/0001-80 e Credencial n° 021AL12, por infringir as normas constantes no art. 62, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria n° 741/2011 – GDP;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 28 de junho de 2013.

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Diretor Presidente

PORTARIA N° 610/2013 – GDP

O Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no art. 2º da Lei n° 6.300/2002, de 04 de abril de 2002;

Considerando a Lei Federal n° 8.159 de 08 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando Decreto Estadual n° 26.320 de 13 de maio de 2013, publicado no DOE de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informações públicas de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a responsabilidade dos órgãos da Administração do Estado na proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos do Departamento Estadual de Trânsito, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir dentro de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, uma Comissão Permanente de Avaliação Documental de Arquivo visando à elaboração do plano de classificação e da tabela de temporalidade dos documentos mantidos nos arquivos desta Autarquia.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior deverá ser integrada, necessariamente, por servidores representantes das áreas: operacional, jurídica, administrativa, e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada.

Parágrafo único - A Comissão deverá ser composta no mínimo por 05 (cinco) membros, excluindo-se o presidente da comissão, designados pelo Diretor Presidente.

Art. 3º - Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados pela Comissão, será designada uma equipe de servidores vinculados às respectivas áreas produtoras dos documentos.

Art. 4º - Os trabalhos a que se referem os artigos 2º e 3º desta Portaria não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 5º - Para o atendimento do estabelecido no artigo 1º, desta Portaria, caberá à Comissão:

I - escolher, dentre seus membros, o responsável pela coordenação dos trabalhos, que será preferencialmente o presidente;

II - indicar a equipe que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

III – estabelecer os planos de classificação, níveis de acesso e sigilo documentais;

IV – elaborar termo de eliminação documental;

IV - propor os prazos de retenção e eliminação dos conjuntos documentais identificados.

Art. 6º - Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará relatório propondo o plano de classificação e a tabela de temporalidade a ser instituída, o qual será submetido ao Arquivo Público Estadual, conforme determina Lei 6.236 de 6 de junho de 2001, ou ao arquivo público permanente do próprio órgão, conforme artigo 33 do Decreto n.º 26.320 de 13 de maio de 2013.

Parágrafo único - Acolhida a proposta, o plano de classificação e a tabela de temporalidade será publicada no Diário Oficial do Estado por 3 (três) dias consecutivos.

Art. 7º - Qualquer impugnação aos critérios de valoração adotados no plano de classificação e na tabela de temporalidade deverá ser dirigida ao Arquivo Público do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação.

§ 1º - A impugnação será encaminhada, previamente, à Comissão que deverá se manifestar, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um, o primeiro deles, contado da data do protocolamento da impugnação.

§ 2º - A decisão da impugnação será irrecorrível e deverá ser publicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolamento da impugnação.

Art. 8º - A homologação do plano de classificação e da tabela de temporalidade pela Comissão Permanente de Avaliação Documental será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - A execução das determinações fixadas no plano de classificação e na tabela de temporalidade caberá às unidades responsáveis pela produção e tratamento documental.

Art. 10 – À Comissão Permanente de Avaliação Documental caberá o reexame, a qualquer tempo, dos planos de classificação, das tabelas de temporalidade e a prestação de orientação técnica necessária ao fiel cumprimento desta portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 28 de junho de 2013.

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Diretor Presidente